

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 009/2021
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 053/2021
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. NORMA PROGRAMÁTICA. AUTONOMIA PEDAGÓGICA NA EDUCAÇÃO. ART. 126 E SEGUINTE DA EMENDA À LEI ORGÂNICA 012/2013".

1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei, oriundo do Executivo Municipal, onde almeja a Instituição de Programa Municipal "DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PMDDE)" e dá outras providências, objetivando a ações voltadas ao apoio e fomento à autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares objetivando a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura escolar, contribuindo para elevação dos índices de desempenho da educação básica de cada unidade de ensino.

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 009/2021 oriundo do Poder Executivo.

2. PARECER:

Trata-se de projeto que almeja Instituição de Programa Municipal "DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PMDDE)" e dá outras providências, objetivando a ações voltadas ao apoio e fomento à autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares objetivando a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura escolar, contribuindo para elevação dos índices de desempenho da educação básica de cada unidade de ensino.

Nos termos do art. 5º da Emenda a lei Orgânica 012/2013, "Compete ao Município: I - Legislar sobre assuntos de interesse local e XXIII – manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação Pré-escolar e ensino fundamental." Nesta toada o art. 126e 127 do mesmo diploma legal estabelece que:

"Art. 126. O Município promoverá, prioritariamente, o atendimento à educação infantil e ao ensino fundamental, nos termos da Constituição Federal e Estadual.

§1º – Inclui-se no atendimento do ensino fundamental a que se refere o caput deste artigo, a alfabetização e a formação de adultos, nos termos da legislação federal e municipal;

§ 2º - O sistema de ensino municipal deverá assegurar aos alunos condições de alcançar a aprendizagem com eficiência, inclusive àqueles que necessitarem de atendimento especializado.

Ar. 127. O Município aplicará os recursos necessários ao setor da educação, observando a vinculação de receitas existentes na Constituição Federal."

Analisando-se a proposta, verifica-se que o projeto é essencialmente programático em várias de suas disposições, não inovando nada no ordenamento jurídico. De outra parte, em outros dispositivos, verifica-se que trata da estrutura de Política Educacional, cujas regras têm cunho normativo.

Vale ressaltar que nos termos do artigo 102 da LOM de Guaçuí-ES estabelece que são vedadas o início de programas não incluídos em Lei orçamentária anual.

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 009, de 2021, compreende os requisitos necessários para Instituição de Programa Municipal "DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PMDDE)" e dá outras providências, objetivando a ações voltadas ao apoio e fomento à autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares objetivando a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura escolar, contribuindo para elevação dos índices de desempenho da educação básica de cada unidade de ensino, sob o respaldo dos art. 5º, incisos I e XXIII e Artigos 126, §§ 1º e 2º e 127, da Emenda à Lei Orgânica nº 012/2013, do Município de Guaçuí.



CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 25 de maio de 2021.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmgucui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003500300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 25/05/2021 14:41

Checksum: **218EB28DDEF1CCC7D4E2759FA5CE057D1DBD9292A0D63297250CB8424E6AE946**

